



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – GESTÃO, COORDENAÇÃO E PRODUÇÃO EXECUTIVA | PROJETO: BATE PAPO 3º SETOR

Pelo presente instrumento particular, de um lado: CONTRATANTE:

CONTRATANTE: PROJETUS CONSULTORIA EM MARKETING LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **32.011.713/0001-47**, com escritório em Guará II AE 02 B LOJA 6, Guará, 71070-612, DF/BR, neste ato representado pelo Sr. **Victor Gustavo de Santana Miranda**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.868.964, inscrito no CPF sob o nº 044.172.021-84, residente domicílio na SRIA II Rua 18 Lote 06 Ap 302, Brasília – DF, Guará 2, doravante denominada

E, de outro lado:

CONTRATADA: 58.920.910 PRISCILA DA SILVA PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **58.920.910/0001-72**, com sede em Brasília/DF, neste ato representada por sua titular, **Priscila da Silva Pereira**, portadora do CPF: **007.169.661-07** endereço: Setor SOGOCA LT 02 – Condomínio Reserva JK – Bloco B apartamento 1706.

As PARTES resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO COMPLETA, COORDENAÇÃO E PRODUÇÃO EXECUTIVA**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Gestão Completa, Coordenação e Produção Executiva dos 10 (dez) eventos do projeto “Bate Papo 3º Setor”, a serem realizados entre maio e setembro de 2026 no Distrito Federal.

1.2. A Proposta Comercial nº 1102.2026, datada de 11 de fevereiro de 2026 define escopo, objetivos, entregáveis, prazos e valores, integrando este contrato como Anexo I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

- a) A CONTRATADA será responsável por todas as etapas estratégicas, técnicas e operacionais, incluindo:
 - a) Planejamento e concepção estratégica;
 - b) Padronização dos eventos;
 - c) Gestão de fornecedores e apresentação de até 3 orçamentos comparativos quando aplicável;
 - d) Gerenciamento orçamentário;
 - e) Coordenação operacional no dia dos eventos;
 - f) Credenciamento e controle de acesso;
 - g) Relatórios e prestação de contas pós-evento.

2.1. Qualquer contratação adicional dependerá de orçamento específico e aprovação expressa da CONTRATANTE.



2.2. Os serviços serão prestados **sem exclusividade**, respeitada a disponibilidade e o cronograma previamente acordados entre as PARTES.

2.3. Para cada serviço, item ou contratação de fornecedor que demande orçamento, a CONTRATADA apresentará, sempre que viável, **até 3 (três) orçamentos comparativos**, cabendo à CONTRATANTE a decisão final.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE OPERACIONAL

3.1. Para a execução integral do projeto, a CONTRATADA disponibilizará equipe técnica fixa composta por:

- 01 (uma) Diretora de Produção e Eventos, responsável pela gestão estratégica, planejamento e supervisão geral do projeto;
- 01 (um) Gestor Financeiro, responsável pelo controle orçamentário, organização financeira e apoio administrativo.

3.2. Para cada evento realizado, será disponibilizada equipe operacional composta por:

- 01 (um) Coordenador de Produção, responsável pela coordenação operacional no dia do evento;
- 04 (quatro) Recepcionistas para credenciamento, controle de acesso e apoio ao público;
- 02 (dois) Staff com perfil supervisor para suporte geral e acompanhamento operacional;
- 01 (um) Staff de apoio operacional para suporte logístico, montagem e assistência técnica.

3.3. A equipe será dimensionada conforme o escopo aprovado na Proposta Comercial, podendo sofrer ajustes mediante acordo formal entre as PARTES, caso haja alteração de escopo ou porte dos eventos.

4. CLÁUSULA QUARTA– DOS DADOS DO EVENTO

4.1. Os eventos integrantes do projeto “Bate Papo 3º Setor” estão previstos para ocorrer nas seguintes datas e localidades no Distrito Federal:

- 11/05/26 – Vila Telebrasília
- 18/05/26 – Itapoã
- 08/06/26 – Estrutural
- 15/06/26 – Sol Nascente
- 06/07/26 – Samambaia Norte
- 13/07/26 – Taguatinga Norte
- 08/08/26 – Riacho Fundo I
- 12/08/26 – Riacho Fundo II
- 02/09/26 – Santa Maria
- 09/09/26 – São Sebastião

4.2. A alteração de data deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 dias da data do evento.

4.3. A remarcação estará sujeita à disponibilidade da equipe e poderá gerar custos adicionais caso haja necessidade de remanejamento de fornecedores ou equipe.



5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até a conclusão dos serviços e quitação integral dos valores devidos.

5.2. A prestação de contas, envio de relatórios finais, documentos e eventuais comprovações encerra-se em até 15 (quinze) dias após o término de cada evento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do contrato é de **R\$ 33.990,00** (trinta e três mil, novecentos e noventa reais), inclusos tributos e emissão de Nota Fiscal.

6.2. O pagamento será realizado de forma mensal, proporcional a cada **2 (dois) eventos executados**.

6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal a cada dois eventos realizados, correspondente ao valor proporcional de R\$ 6.798,00 por ciclo (considerando 5 ciclos no total).

6.4. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias corridos após a data de emissão da Nota Fiscal.

6.5. Dados bancários para pagamento:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO NUBANK - 0260

AGÊNCIA: 0001

CONTA CORRENTE PJ: 747808029-4

PIX: 58.920.910/0001-72

6.6. O atraso no pagamento implicará incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, equivalentes a 12% (doze por cento) ao ano, calculados pro rata die, além de correção monetária pelo índice oficial aplicável até a data do efetivo pagamento.

6.7. O inadimplemento autoriza a CONTRATADA a:

- a) Suspende imediatamente os serviços;
- b) Rescindir o contrato, sem prejuízo da cobrança integral dos valores devidos;
- c) Promover cobrança extrajudicial ou judicial, sendo este contrato título executivo extrajudicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO TÁCITA

7.1. O CONTRATANTE terá prazo mínimo de aprovação de 7 (sete) dias úteis após o envio de orçamentos, cronogramas, relatórios ou solicitações e restrita a itens de baixo impacto financeiro, com comunicação por canais previamente acordados (ex.: e-mail, WhatsApp etc.)

7.2. Fornecer todas as informações, aprovações e materiais necessários à execução dos serviços.

7.3. Efetuar os pagamentos dos fornecedores nos prazos acordados.

7.4. Responder por custos adicionais decorrentes de alterações de escopo solicitadas após a aprovação da proposta.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Executar os serviços com zelo, técnica, boa-fé e observância das melhores práticas profissionais.
- 8.2.** Cumprir os prazos acordados, salvo caso fortuito ou força maior.
- 8.3.** Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento das atividades, podendo ser através de reuniões online, envio de planilha de status, ou qualquer outra ferramenta utilizada por ambas as partes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Fornecer todas as informações, aprovações e materiais necessários à execução dos serviços.
- 9.2.** Efetuar os pagamentos da CONTRATADA e dos fornecedores nos prazos acordados.
 - 9.2.1.** A contratação de fornecedores, prestadores de serviços e terceiros dependerá de aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE, mediante validação formal do orçamento apresentado.
 - 9.2.2.** A responsabilidade pelo pagamento e pelas obrigações contratuais assumidas perante o fornecedor será da parte que formalizar a contratação direta com o respectivo fornecedor, salvo se houver disposição diversa expressamente acordada por escrito entre as PARTES.
 - 9.2.3.** Caso a CONTRATADA atue apenas como intermediadora na cotação e negociação, não assumirá responsabilidade financeira pelos contratos firmados diretamente pela CONTRATANTE com fornecedores terceiros.
- 9.3.** Responder por custos adicionais decorrentes de alterações de escopo solicitadas após a aprovação da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1.** O contrato poderá ser rescindido por qualquer das PARTES, mediante comunicação escrita.
- 10.2.** A rescisão imotivada pela CONTRATANTE após o início dos serviços não gera direito a devolução de valores já pagos, e os valores proporcionais ao trabalho executado serão devidos.
- 10.3.** Em caso de rescisão motivada por inadimplência da CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento:
 - a) Dos valores correspondentes aos serviços já executados e devidamente comprovados até a data da rescisão;
 - b) Dos custos e despesas comprovadamente assumidos pela CONTRATADA junto a fornecedores, equipe ou terceiros;
 - c) De multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, a título de compensação por reserva de agenda, mobilização de equipe e estrutura operacional.
- 10.4.** Em caso de rescisão imotivada por parte da CONTRATADA, sem justa causa ou sem ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, esta ficará obrigada:
 - a) À devolução proporcional de valores eventualmente recebidos referentes a serviços ainda não executados;



- b) Ao pagamento de multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual remanescente.

10.5. Não será aplicada multa à CONTRATADA nos casos de força maior, caso fortuito, impossibilidade técnica superveniente ou situações que inviabilizem a execução por motivos alheios à sua vontade, desde que devidamente comprovados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se ao valor total do contrato, salvo em caso de dolo comprovado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. As PARTES comprometem-se a manter confidenciais todas as informações estratégicas, comerciais, técnicas e operacionais a que tiverem acesso em razão deste contrato, não podendo utilizá-las para fins diversos da execução do objeto contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. O presente contrato não gera vínculo empregatício, societário ou de exclusividade entre as PARTES.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE ESCOPO

14.1. Qualquer atividade, entrega ou demanda não expressamente prevista na Proposta Comercial (Anexo I) será considerada **alteração de escopo**.

14.2. As alterações de escopo somente serão executadas mediante aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE, acompanhada de novo orçamento e, se necessário, termo aditivo contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer alteração somente terá validade se formalizada por escrito.

15.2. A tolerância ao descumprimento contratual não implica renúncia de direitos.

15.3. presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do CPC.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Taguatinga/DF, com renúncia a qualquer outro. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Brasília/DF, 05 de março de 2026.



CONTRATADA - **Pri Produções.**

ANEXO I

Brasília, 11 de fevereiro de 2026

PROPOSTA COMERCIAL

Gestão, Coordenação e Produção Executiva dos Eventos “Bate Papo – PROJETUS”

Proposta nº 1102..2026



Evento: **Bate Papo**

Cliente: **Projetus**

É com grande satisfação que apresento esta proposta para a gestão completa, coordenação e produção executiva dos 10 (dez) eventos do projeto **Bate Papo – PROJETUS**, a serem realizados entre **maio e setembro de 2026**, no Distrito Federal.

Nossa atuação contempla planejamento estratégico, execução operacional e acompanhamento pós-evento, garantindo padronização, eficiência, controle e excelência em todas as etapas.

Datas previstas:

- 11/05/26 – Vila Telebrasília
- 18/05/26 – Itapoã
- 08/06/26 – Estrutural
- 15/06/26 – Sol Nascente
- 06/07/26 – Samambaia Norte
- 13/07/26 – Taguatinga Norte
- 08/08/26 – Riachoo Fundo I
- 12/08/26 – Riacho Fundo II
- 02/09/26 – Santa Maria
- 09/09/26 – São Sebastião

ESCOPO DE ATUAÇÃO

A contratada será responsável por todas as etapas estratégicas, técnicas e operacionais dos eventos, atuando de forma integrada à equipe da PROJETUS, desde a concepção até o pós-evento.

1. Planejamento e Concepção

Reuniões de alinhamento com a PROJETUS (presenciais ou online)

Desenvolvimento do formato, linguagem e dinâmica dos eventos

Padronização dos 10 encontros, garantindo identidade e consistência

Elaboração de cronograma detalhado de montagem, execução e desmontagem

Desenvolvimento do roteiro oficial dos eventos



2. Gestão de Fornecedores e Orçamento

Contratação e gestão de fornecedores e prestadores de serviço

Análise e apoio na negociação de contratos

Gerenciamento orçamentário e controle financeiro

Coordenação logística de equipe, materiais e insumos

Gestão de recursos humanos e contratação de staff

3. Produção Executiva e Operacional

Coordenação geral do evento no dia

Supervisão de montagem, operação e desmontagem

Acompanhamento em tempo real de fornecedores e equipe

Resolução de imprevistos e comunicação direta com a PROJETUS

Credenciamento de equipe, fornecedores e participantes (bipagem e lista)

Organização do fluxo de entrada e controle de acesso

Manuseio e entrega de brindes e materiais institucionais

4. Pós-Evento

Elaboração de relatórios de métricas e comprovações

Organização e entrega das listas de presença

Consolidação de informações para prestação de contas e avaliação dos resultados

EQUIPE OPERACIONAL INCLUSA (por evento)

- Produtora Executiva e Planejamento
- Gestor Financeiro
- Coordenador de Produção (dia do evento)
- 4 Recepcionistas para credenciamento e controle de acesso
- 2 Staffs com perfil supervisor para apoio geral
- 1 Staff de apoio operacional

INVESTIMENTO



O valor do investimento é de **R\$ 33.990,00 (trinta e três mil e novecentos e noventa reais)** para os 10 eventos.

Valor já inclui taxas e impostos de Nota Fiscal
Condições de pagamento a combinar

Validade da proposta: **10 dias**

Estamos prontos para atuar como parceiros estratégicos da PROJETUS, assumindo a gestão completa dos eventos para que a equipe possa focar no conteúdo e no relacionamento com o público. Nosso compromisso é transformar cada encontro em uma experiência organizada, fluida e eficiente, com total segurança, excelência na entrega e refletindo o cuidado da PROJETUS com seu público e parceiros institucionais.

Dados da contratada:

Razão Social: 58.920.910 PRISCILA DA SILVA PEREIRA

CNPJ: 58.920.910/0001-72.

Cordialmente.

Priscila da Silva Pereira

Diretora de Produção e Eventos

Pri Produções

Telefone: (61) 98448-4210

E-mail: pri.producoessa@gmail.com